



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinho - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

LICENÇA PRÉVIA



N.º 012 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do **PARCELAMENTO DE SOLO PARA USO URBANO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL/VILA MILITAR**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CNPJ: 00.359.877/0001-73**, objeto do **Processo n.º 190.000.389/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **PARCELAMENTO DE SOLO PARA USO URBANO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL/VILA MILITAR** está licenciado para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realização de malha de furos de sondagem, com espaçamento sugerido de 200 x 200 m, de forma a se identificar o comportamento do nível freático na área abrangida pela poligonal definitiva. Apresentar os laudos das sondagens, bem como a análise geotécnica do terreno, conforme parâmetros estabelecidos nas normas técnicas vigentes;
2. Apresentar inventário florístico detalhado da área do empreendimento, conforme definido no Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA, contratado pela TERRACAP;
3. Realizar o cercamento das nascentes existentes nos limites da área, no extremo nordeste, bem como a preservação desta faixa de proteção;
4. Realizar a supressão das captações irregulares de água das nascentes existentes na área e próxima aos seus limites, as quais precisam ser preservadas, de acordo com o que determina a legislação ambiental específica sobre o tema;
5. Apresentar projeto e descritivo técnico de drenagem de águas pluviais, até o lançamento final, priorizando a implantação de canalização subterrânea, pavimentação, dispositivos de dissipação de energia e sistema de reaproveitamento da água escoada para recarga de aquífero;
6. Apresentar o projeto e descritivo técnico de esgotamento sanitário do Setor Habitacional Mangueiral, contemplando a complementação do sistema na cidade de São Sebastião, e a expansão do mesmo para o Setor Habitacional Jardim Botânico;
7. Apresentar projeto e descritivo técnico de abastecimento de água, contemplando a complementação do sistema na cidade de São Sebastião, e a expansão do mesmo para o Setor Habitacional Jardim Botânico;
8. Evitar espaços abertos residuais, desconectados da malha urbana que possam promover novas invasões;
9. Apresentar os estudos Urbanísticos definitivos aprovados para o setor (MDE, URB e NGB);
 - Privilegiar no projeto urbanístico definitivo, sempre que possível os deslocamentos dos pedestres em relação à circulação motorizada;
 - Atender a Lei Federal n.º 10.058/2000 e o Decreto Federal n.º 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - Apresentar detalhamento do Estudo Urbanístico para o bairro Mangueiral, com cálculo de distribuição de áreas públicas, de forma que totalize o mínimo de 35%. Dimensionamento final da população de projeto e dimensionamento dos Equipamentos Públicos Comunitários para o atendimento às necessidades da população;

- Adoção, nos estudos urbanísticos, sempre que possível, de soluções que favoreçam indução da infiltração de água, tais como instalação de calha nos telhados para captação de águas de chuva e tubulações para conduzi-las a "caixas de recarga", maximização das áreas verdes, pequenas bacias de acumulação, "pavimentos verdes" para pátios, garagens, quintais e estacionamentos etc;
 - A fim de atenuar ou até evitar o efeito da colapsividade do solo sugere –se o emprego de alicerce ou sapata corrida na fundação das residências para minimizar os recalques diferenciais, compactação do solo nas porções superficiais até 1m de profundidade, acompanhada do seu prévio umedecimento, evitar ou diminuir a infiltração da água no solo, utilizando projetos de drenagem adequados, controle de vazamento de condutos de água e esgoto e utilização de canalizações, principalmente de esgotos, menos suscetíveis a vazamentos, e para edificações de dois ou mais pavimentos executar fundações profundas, abaixo do nível colapsível ou até a camada saturada, levando em conta o atrito negativo que pode ser provocado pelo colapso da camada superior;
 - Elaborar projeto de duplicação da DF-463 considerando as vias marginais do bairro Mangueiral e da expansão do Setor Habitacional Jardim Botânico, projetado do lado oposto do bairro Mangueiral. Recomenda-se que nesse projeto sejam consideradas travessias de pedestres e dispositivos de redução de velocidade de tráfego na rodovia, mas que, sobretudo, sejam estudadas as geometrias das interseções, prevendo-se os diversos movimentos serão gerados após a consolidação dos parcelamentos propostos;
 - Incorporar no projeto urbanístico definitivo, se couber, sistemas alternativos de transporte pedestres, ciclistas e motociclistas;
 - O projeto urbanístico do Setor deve levar em conta a locação da adutora de 110 mm que liga o poço EPO-SS19 ao reservatório RAP-SS1. Caso não seja possível, por qualquer razão, assegurar a faixa não edificável de 3,0 m, recomendada pela CAESB, deve ser estudada, junto com aquela empresa, a possibilidade de remanejamento da tubulação;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
 11. Elaborar os estudos que permitam ao DER manifestar-se quanto as questões de engenharia de trânsito para o Setor e a BELACAP com relação ao atendimento das demandas relacionadas com os resíduos sólidos gerados;
 12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

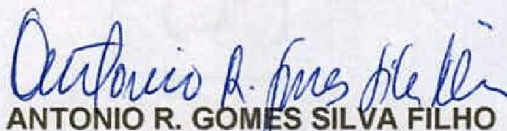
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 pode alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. **Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de Março de 2006.



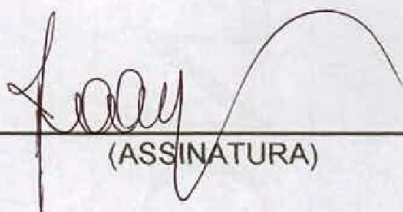
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de Março de 2006.


(ASSINATURA)

JOÃO BOSCO SOARES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO